



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.364/91

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO  
AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTA-  
BELECIMENTOS RURAIS DE SANTO ANTÔNIO  
DA PATRULHA - FADESAP"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - FADESAP, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico, cujos recursos serão destinados, em sistema rotativo, a apoiar financeiramente os pequenos estabelecimentos rurais, com o objetivo de aumentar sua produção, produtividade e melhorar as condições de vida dos produtores e suas famílias.

§ 1º - Considera-se pequeno estabelecimento rural:

- a) aquele que se constitui em única propriedade, posse ou uso de seu explorador e dependentes e cuja dimensão não ultrapasse cinqüenta hectares (50 ha);
- b) obtenha valor global da produção agropecuária não superior a 300 vezes o maior valor de referência MVR;
- c) seja explorado predominantemente com força de trabalho familiar;
- d) se constitua na maioria tanto do explorador quanto de seus dependentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º - Consideram-se também para efeitos desta Lei, as organizações de pequenos produtores rurais, tais como: associações, condomínios, grupos formais e informais, e outras formas associativas de trabalho.

**ARTIGO 2º** - O FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - FADESAP, será constituído com os seguintes recursos:

- a) dotações orçamentárias específicas do Município de Santo Antônio da Patrulha;
- b) recursos oriundos do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - BADESC;
- c) recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- d) outras captações junto aos Governos Estadual e Federal;
- e) recursos oriundos de operações de crédito;
- f) resultado operacional próprio;
- g) outras fontes, definidas em seu regimento interno.

**ARTIGO 3º** - O FADESAP será administrado por um Conselho de Administração, com função normativa e deliberativa, constituído dos seguintes membros:

- a) Secretário Municipal da Agricultura e Fomento Econômico;
- b) Representante do Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha;
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Patrulha;
- d) Representante do Escritório Municipal da EMATER;
- e) Representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) Representante da Cooperativa Agroindustrial Mista do Litoral Norte Ltda;
- h) Representante do Banco do Brasil S/A - Agência Santo Antônio da Patrulha.

§ 1º - A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal da Agricultura e Fomento Econômico.

§ 2º - As Entidades componentes do Conselho de Administração indicarão os membros representantes em lista tríplice. Destes será nomeado um representante titular e um suplente.

§ 3º - O Conselho de Administração elaborará no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei, o Regimento Interno que, aprovado pelo Prefeito Municipal, regulará a organização, administração e forma de aplicação do FADESAP.

§ 4º - O FADESAP contará com uma Comissão Executiva constituída pelo Secretário Municipal da Agricultura e Fomento Econômico, que será o Presidente, e por um Secretário e um Tesoureiro membros e aprovados pelo Conselho, cujas funções serão definidas no Regimento Interno do Fundo.

§ 5º - O Tesoureiro da Comissão executiva será o responsável pela movimentação financeira do FADESAP, juntamente com o Presidente.

§ 6º - Caberá à Comissão Executiva executar as atividades definidas no Regimento Interno do FADESAP.

ARTIGO 4º - A movimentação financeira do FADESAP será feita através da agência do Banco do Brasil S/A de Santo Antônio da Patrulha, de acordo com as normas constantes do Regimento Interno.

ARTIGO 5º - Anualmente, no mês de outubro, serão compostos os recursos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

elaborado Plano de Aplicação, que aprovado pelo Conselho de Administração se constitui nas metas para o ano seguinte.

**ARTIGO 6º** - Os recursos de apoio financeiro concedidos, serão resarcidos pelos mutuários através do sistema de equivalente a produto, considerada a data do contrato.

**Parágrafo Único** - Os encargos financeiros serão estabelecidos através do Regimento Interno do Fundo.

**ARTIGO 7º** - Constitui dotação orçamentária do FADESAP para o ano de 1991, o valor constante na Lei do Orçamento de 1991, na Unidade Orçamentária:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

01- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

3.2.3.2- Subvenções Econômicas

Projeto 1.030- Implantação do Fundo de Desenvolvimento do Pequeno Produtor, no valor de Cr\$ 12.667.000,00 (doze milhões e seiscentos e sessenta e sete mil cruzeiros).

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de maio de 1991.

SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal